119

Ano XVII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 05 de Agosto de 2019 • Edição MMMDCCCLXXIX





ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO GABINETE DA PREFEITA CNPJ: 06.772.859/0001-03



CONTRATO Nº 0023/2019

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO que entre si celebram o Município São Raimundo Nonato - PI e Srª. JUSELAINE DA SILVA COSTA

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO que entre si celebram de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PIAUÍ, pessoa jurídica do direito público interno, com sede na Rua Doutor Barroso, nº 249, na cidade de São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ nº 06.772.859/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, CARMELITA DE CASTRO SILVA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado JUSELAINE DA SILVA COSTA, Brasileiro (a), residente no(a) RUA MARIANO DE SOUSA, Nº 166, bairro SANA FE, município de São Raimundo Nonato - PI, portador(a) do CPF nº: 659.165.811-49 e RG. n.º: 1566965, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como PROFESSOR (A) SÉRIES INICIAIS da U. E. INOCENCIO PEREIRA DE CARVALHO junto à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do município de São Raimundo Nonato-PI pela CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A operacionalização dos Serviços contratados serão desenvolvidos pela CONTRATADO (A), de acordo com a necessidade de serviços do CONTRATANTE, visando atingir o objeto contratado, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), com recursos do FUNDEB e outros, a quantia de R\$ 998,00 (novecentos noventa oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 06 meses, com início em 11 de fevereiro de 2019 e término em 11 de agosto de 2019.

CLÁUSULA OUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da CONTRATANTE ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, pelo CONTRATADO, desde que comunicado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização ou reclamação judicial, e/ou renovado por no máximo igual período.

CLÁSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de São Ralmundo Nonato-PI, para dirimir qualsquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato-PI, 11 de fevereiro de 2019.

Carmelita de Castro Silva

Justine da Silva Costa

Testemunhas: Jana Duk Klb. de Neguros

Ligueredo Vuero

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



CONTRATO Nº 0024/2019

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO que entre si celebram o Município São Raimundo Nonato - PI e Srª. KATIANA DIAS PAES

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO que entre si celebram de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PIAUÍ, pessoa jurídica do direito público interno, com sede na Rua Doutor Barroso, nº 249, na cidade de São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ nº 06.772.859/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, CARMELITA DE CASTRO SILVA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado KATIANA DIAS PAES , Brasileiro (a), residente no(a) RUA JOAO RUBEM DE MACEDO, Nº 287, bairro UMBELINA 2, município de São Raimundo Nonato - PI, portador(a) do CPF nº: 285.358.488-78 e RG. n.º: 3590430, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como PROFESSOR (A) SÉRIES INICIAIS da U. E. FONTENELE junto à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do município de São Raimundo Nonato-PI pela CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVICOS

A operacionalização dos Serviços contratados serão desenvolvidos pela CONTRATADO (A), de acordo com a necessidade de serviços do CONTRATANTE, visando atingir o objeto contratado, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), com recursos do FUNDEB e outros, a quantia de R\$ 998,00 (novecentos noventa oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 06 meses, com início em 11 de fevereiro de 2019 e término em 11 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da CONTRATANTE ou pelo não cumprimento de qualquer das ciáusulas ou condições deste contrato, pelo CONTRATADO, desde que comunicado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização ou reclamação judicial, e/ou renovado por no máximo igual período.

CLÁSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato-PI, 11 de fevereiro de 2019.

Carmelita de Castro Silva

Katiana Dias Paes

Testemunhas: Joana Park Pileiro de Digrerio

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais